

**POLÍTICA E DIRETRIZES DE  
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E COMBATE AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO  
DO BANCO SANTANDER (BRASIL)**

**BRASIL**

## 0 ÍNDICE

0	ÍNDICE	2
1	INTRODUÇÃO	3
2	DEFINIÇÕES E ALCANCE	4
3	APLICAÇÃO	5
4	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	6
5	PRINCÍPIOS	7
6	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
7	PROCESSOS CHAVE	9
7.1	<b>Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.</b>	9
7.2	<b>Cumprindo os Programas de Sanções e Contramedida financeira</b>	12
7.3	<b>Avaliação Interna de Risco (AIR)</b>	13
7.4	<b>Avaliação de efetividade (AE)</b>	13
8	GOVERNANÇA	15

---

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo da presente Política é:

- (i) Estabelecer os princípios e diretrizes a serem seguidos pela instituição e todos os envolvidos na prevenção e controle à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como para o cumprimento dos programas de sanções internacionais;
- (ii) definir os papéis e responsabilidades dos temas descritos nessa política
- (iii) estabelecer a necessidade de políticas e procedimentos a serem implementados pelas áreas de negócios.
- (iv) fixar os elementos essenciais de sua governança.

## 2 DEFINIÇÕES E ALCANCE

O Santander Brasil está totalmente comprometido na luta contra o crime financeiro e não será tolerada falha, relacionada à prevenção ao crime financeiro, no cumprimento das normativas vigentes nacionais.

Serão consideradas dentro da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (ou “LD/FT” por sua sigla em inglês), as seguintes definições:

- **Lavagem de dinheiro:** a participação em qualquer atividade que tenha como finalidade adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou a propriedade real de bens ou direitos sobre bens, sabendo que tais bens procedem de atividade ilícita ou da participação em uma atividade ilícita.
- **Financiamento ao Terrorismo:** o fornecimento, depósito, distribuição ou coleta de fundos ou bens, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de serem utilizados ou com o conhecimento de que serão usados, integralmente ou em parte, para a prática de um delito de terrorismo.
- **Programas de sanções internacionais:** instrumentos de natureza política, diplomática e econômica empregados pelas instituições internacionais e pelos países para influenciar em âmbitos como a prevenção e combate ao terrorismo, promoção e defesa dos direitos humanos e da liberdade pública, a dissuasão de possíveis conflitos armados ou a proibição de desenvolvimento de armas de destruição em massa.

A possibilidade de cometer um delito representa tanto um risco reputacional e social, como regulatório e de conduta. No contexto dessa política, o principal risco está na utilização do sistema financeiro, e do Santander para dar aparência de legitimidade ou legalidade aos bens ou ativos de origem ilícita. Especificamente:

- As falhas na prevenção do crime financeiro favorecem a criminalidade ao permitir “legitimar” o produto do delito. Pode trazer um risco de impacto econômico negativo, atual ou potencial, devido a degradação da reputação do Banco perante seus funcionários, clientes, parceiros, acionistas e a sociedade em geral.
- O não cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e de sanções podem acarretar penalidades econômicas significativas e no pior dos casos, a perda da licença do banco.

Os delitos financeiros se apresentam como fenômenos universais e globalizados que se aproveitam das vantagens de uma economia internacional que tem uma crescente eliminação de barreiras do comércio ao nível mundial, e requer uma resposta coordenada e global por parte da comunidade internacional e do setor financeiro, objetivando prevenir sua utilização com finalidade ilícita.

O Santander Brasil reconhece a importância da luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo por afetarem aspectos essenciais da vida social, razão pela qual a normativa de prevenção de lavagem de dinheiro deve ser aplicada a todos os envolvidos e operações.

---

### 3 APLICAÇÃO

Esta política é aplicável às empresas:

- Banco Santander (Brasil) S.A.
- Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S.A.
- Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.
- Santander Corretora De Câmbio E Valores Mobiliários S.A.
- Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
- Santander Capitalização S.A.
- Santander Corretora De Seguros, Investimentos E Serviços S.A.

Neste documento as empresas acima serão denominadas Banco Santander e empresas do perímetro.

---

## 4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Circular 3.978 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e suas alterações subsequentes, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Circular Susep 612 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.
- Resolução CVM nº 50 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLD/FT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

## 5 PRINCÍPIOS

Os princípios a seguir são obrigatórios e devem ser aplicados a todo momento:

- **Tolerância Zero** em relação aos clientes, parceiros, fornecedores, funcionários, pessoas ou prestadores de serviços terceirizados e qualquer outra relação que possa estar ligada com o crime financeiro, assim como ao não cumprimento dos requerimentos e princípios estabelecidos nessa política.
- **O compromisso da organização com a prevenção de crimes financeiros** de todos os funcionários, alta direção e membros dos comitês e fóruns do Santander Brasil na aplicação de altos padrões éticos na contratação dos diretores, funcionários e agentes.
- **Abordagem baseada em risco** estabelecendo procedimentos internos, implementando controles e as decisões adotadas no âmbito de prevenção ao crime financeiro.
- **Dever de confidencialidade e proibição de revelar** as análises e comunicações das operações suspeitas.
- **Proteção de dados com caráter pessoal** dentro dos arquivos eletrônicos ou não, relacionados à prevenção de crimes financeiros, protegidos por segurança suficiente que controlam o uso, armazenamento, disseminação, proteção e acesso aos dados, de acordo com as políticas de proteção de dados garantindo os direitos dos titulares dos dados.
- **Estrutura organizacional adequada** com a disponibilidade de suficientes recursos humanos, treinamentos, material técnico e procedimental, assim como a normativa necessária para cumprir os objetivos de LD/FT.

## 6 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os envolvidos têm a responsabilidade de cumprir com essa política e demais diretrizes e procedimentos relacionados, e devem escalar qualquer indicativo de crime financeiro. Tais papéis e responsabilidades devem ser exercidas respeitando as três linhas de defesa de maneira colaborativa.

O Santander Brasil conta com uma estrutura organizacional e de governança adequada para identificar, prevenir, detectar a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e reportar de acordo com os requerimentos estabelecidos na lei.

Além disso, podem estabelecer um responsável individual para prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, em áreas comerciais específicas, que irão operar sob coordenação e dependência da função de LD/FT.

- **Área Comercial – 1 LoD**

As funções comerciais e todas as demais funções que geram exposição a riscos constituem a Primeira Linha de Defesa. A geração de riscos deve ser ajustada ao apetite de risco aprovado e aos limites associados. É responsabilidade de cada área corporativa que gere um risco ter a responsabilidade primária da gestão desse risco.

- **Prevenção à lavagem de dinheiro – 2 LoD**

A Unidade de Riscos e da Unidade de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, como segunda linha de defesa, supervisionam e questionam de maneira independente as atividades de gestão de riscos realizadas pela primeira linha de defesa. Essa segunda linha de defesa deve observar, dentro de seus respectivos âmbitos de responsabilidade, se os riscos estão sendo geridos de acordo com o apetite de risco definido pela alta direção e promover em toda a organização uma forte cultura de riscos.

- **Auditoria Interna – 3 LoD**

Como terceira linha de defesa, a função de Auditoria Interna avalia de maneira periódica se as políticas, metodologias e procedimentos estão adequados e implementados de forma efetiva na gestão e controle do sistema de LD/FT.



## 7 PROCESSOS CHAVE

O Santander Brasil deve contar com uma documentação efetiva e que permita demonstrar que as atividades de LD/FT e os processos relacionados, sejam executados corretamente e de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e com os programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais.

Deve dispor de políticas e procedimentos que cubram as seguintes áreas, obrigatoriamente.

- Supervisão e avaliação dos riscos derivados da gestão e prevenção do crime financeiro e o cumprimento dos programas de sanções internacionais.
- Atividades ou negócios que sejam considerados com um risco mais elevado de crime financeiro, sendo necessária uma atenção especial e gestão específica, como atividades de bancos correspondentes, private banking e iniciativas digitais.
- Gestão de riscos vinculados a setores, atividades e perfis de clientes com alto risco de crime financeiro, por exemplo, pessoas com responsabilidade pública, atividades de cripto ativos e setores sensíveis como defesa, mineração e florestal, entre outros.
- Produtos e serviços como componentes na classificação de risco do cliente, levando em consideração o risco de sua utilização na prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Adicionalmente, a aprovação de novos produtos e serviços deve contar com uma avaliação sobre a ótica de PLD/CFT.
- Outras políticas e procedimentos que devem ser elaborados para o cumprimento da normativa vigente em cada momento ou, a iniciativa do Grupo para reforçar a gestão, controle e supervisão dos temas presentes nessa política.

A normativa elaborada, de acordo com os seguintes processos chave, deve ser cumprida para garantir a adequada gestão e controle dos riscos, com base em suas atividades e jurisdições em que opera.

### 7.1 Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- **KYC (Conheça seu Cliente):** identificação do cliente, a natureza de sua atividade profissional ou empresarial, o propósito ou índole do relacionamento comercial proposto, a origem dos fundos/dinheiro e o acompanhamento contínuo da relação para definir se há necessidade de mudanças nas medidas aplicadas.
- **Clientes proibidos ou clientes com medidas especiais, e o fim de relações:** a identificação do tipo de cliente e/ou atividades que são proibidas ou são objetos de controles específicos de acordo com os princípios de Responsabilidade Bancária ou com as expectativas do Regulador. O encerramento ou finalização das relações com clientes por motivos de LD/FT.

- **Coleta, Verificação, Identificação e Atualização dos dados cadastrais:** adoção de procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente.

- Capturar e manter atualizados os dados cadastrais obrigatórios do principal e seus relacionados (sócios, representantes, procuradores e beneficiários finais) exigidos pelas regulamentações vigentes, políticas/manuais de cada produto/serviço;

- Cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

- **Qualificação dos clientes:** procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio, devendo ser reavaliados de forma permanente;

As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

Os procedimentos de qualificação devem incluir:

- A verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas;

- A coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica;

- A coleta de informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

- **Classificação dos Clientes:** deve ser realizada de acordo com as categorias definidas na avaliação interna de risco, com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio, que devem ser revisadas sempre que houver alterações.

- **Monitoramento contínuo das relações comerciais:** o monitoramento de transações e atividades para garantir coerência com o que é conhecido do cliente, seu perfil empresarial e de risco, incluindo a origem dos fundos, assim como detectar qualquer operação suspeita.

- **Seleção, Análise e Comunicação de Operações Suspeitas:** compreende pela detecção imediata, análise, se necessário aprofundada e comunicação de atipicidades de LD/ FT para o COAF.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Já o período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao regulador deve ocorrer até o final do prazo de análise.

A comunicação da operação ou situação suspeita ao regulador deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

- **Encerramento do relacionamento:** de acordo com os critérios estabelecidos pelo banco Santander Brasil, compreende pelo rompimento do relacionamento com o cliente por iniciativa do banco, devido ao risco de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, bem como, de imagem à instituição.
- **Registro de operações:** a manutenção de registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, contendo todas as informações mínimas obrigatórias.
- **Transferência de fundos/dinheiro:** a transparência, integridade e completude dos pagamentos, domésticos e internacionais.
- **Arquivo, controle e conservação de documentos:** a manutenção de um registro sólido dos documentos que atendem os processos chave dessa política por um período mínimo de seis anos ou superior que estabeleça a normativa ou regulamentação vigente
- **Intercâmbio de informação:** tanto a troca de informações entre unidades de LD/FT como com as autoridades devem ser tratadas com o máximo de confidencialidade, em linha com as políticas de proteção de dados em conformidade com as regulamentações vigentes, a fim de garantir a proteção dos direitos do titular dos dados, sempre cooperando com as autoridades na prevenção de crimes financeiros.
- **Informação de gestão:** decisões e monitoramento de certos indicadores relacionados ao risco de crime financeiro, para informar a alta direção. Principais fóruns/comitês envolvidos:
  - ✓ COPLD- Comitê Operacional de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – Quinzenal
  - ✓ CCR- Comitê de Controle de Riscos - Quinzenal
  - ✓ CEC- Comitê de Ética e Compliance - Mensal
  - ✓ Comitê de Auditoria - Mensal
  - ✓ Comitê de Riscos e Compliance - Mensal
  - ✓ Conselho de administração -quando necessário pauta de PLD
- **KYE (Conheça seu Colaborador):** contratar colaboradores que possuam uma boa conduta social, ética, sem indícios ou detecções de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A área responsável pela admissão/contratação do candidato/colaborador, deve:

- Promover a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;

- Aplicar controles e medidas voltadas à LD/FT nos processos de seleção, contratação e durante todo o período no qual é mantido o vínculo contratual com o colaborador a fim de prevenir e detectar falhas nos sistemas e atuações negligentes ou irregulares;
  - Adotar as medidas necessárias para que todos os colaboradores recebam capacitação/treinamento permanente sobre as exigências derivadas dos normativos de Compliance e Conduta;
  - Capturar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais obrigatórias dos colaboradores de acordo com as regulamentações e políticas/manuais corporativos vigentes.
- **Aplicação da Due Dilligence por terceiros:** o exercício de due dilligence descrito nessa política deve ser executada igualmente no caso de recorrer aos terceiros ou confiar na realizada por terceiros, através de contratos e estabelecimento de controles específicos.
  - **KYP (Conheça seu Parceiro):** trabalhar com parceiros que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a diversidade e a adoção de boas práticas, repudiando ações que favoreçam pessoas e ou entidades que caracterizem situações de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ou que gere prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade. Entende-se como parceiro todos os fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e Correspondentes Bancários no país.

Os gestores responsáveis pelo negócio devem:

- Promover a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Aplicar controles e medidas voltadas à LD/FT nos processos de seleção, contratação e durante todo o período no qual é mantido o vínculo contratual;
- Adotar as medidas necessárias para que todos os parceiros recebam capacitação/treinamento permanente sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- A área de negócio deve apoiar os parceiros disponibilizando material com o tema de PLD/CFT e outros prioritários, de acordo com as diretrizes do Banco Santander Brasil;
- Capturar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais obrigatórias do principal e seus relacionados (sócios, representantes, procuradores e beneficiários finais) de acordo com as regulamentações e políticas/manuais corporativos vigentes.

## 7.2 Cumprindo os Programas de Sanções e Contramedida financeira

- **Listas de Sanções:** conhecer e seguir os programas de sanções e contramedidas financeiras, realizando um acompanhamento mínimo dos programas internacionais emitidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), União Europeia (UE) e da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (“OFAC”) que possam afetar as atividades do Grupo Santander.
- **Operações Comerciais e Pagamentos:** avaliar e gerenciar o grau de risco associados na manutenção dos relacionamentos comerciais ou ao se engajar

em atividades que possam ser impactadas por restrições internacionais, garantindo que as metodologias de identificação de riscos sejam eficientes

As operações realizadas devem cumprir com as restrições estabelecidas nos programas de sanções internacionais e no caso de um possível conflito, não devem ser levadas a diante.

- **Bloqueio de ativos:** dispor de meios de detecção do relacionamento com pessoas ou operações que não cumpram com os programas de sanções. Também devem existir procedimentos para bloquear os ativos e/ou fundos das pessoas, entidades ou grupos identificados nos programas de sanções, de acordo com os requerimentos de tal programa e comunicar as autoridades quando necessário

### 7.3 Avaliação Interna de Risco (AIR)

O Banco Santander Brasil conta com uma Avaliação Interna de Risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Possui categorias de riscos voltadas aos clientes, produtos, serviços, parceiros, colaboradores, canais de distribuição, utilização de novas tecnologias... que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento às situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

São consideradas nessa abordagem de risco os pilares de avaliação a seguir:

- *Risk Control Self Assessment (RCSA): avaliação de riscos inerentes versus controles mitigantes para avaliação do risco residual*
- *Top Risks:* Seleção dos principais riscos em uma avaliação qualitativa e objetiva
- *Matriz de Riscos:* Top Risks plotados em uma visão de probabilidade versus impactos

### 7.4 Avaliação de efetividade (AE)

Para garantir a efetividade em todos os processos, procedimentos e controles internos aplicados pela área de PLD/CF anualmente é elaborado um relatório que contém toda metodologia, testes e *quality assurances* realizados para a avaliação e identificação de possíveis deficiências que são posteriormente alvo de planos de correção.

Deve conter, no mínimo:

- a) Verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf;
- c) Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) Programas de capacitação periódica de pessoal;

- f) Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g) Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e órgãos reguladores.

## 8 GOVERNANÇA

Os órgãos de governança devem ser estruturados tendo em conta os requisitos regulatórios e legais, garantindo a coerência com os da matriz. Esses órgãos de governança devem promover a tomada de decisão transparente e eficaz, assim como clareza na responsabilidade.

O desenvolvimento adequado da função de LD/FT, tanto em questões de tomada de decisões, como em questão de supervisão e controle, demanda uma estrutura de governança que possa proporcionar uma resposta de maneira eficiente e ágil.

O Conselho de Administração do Banco Santander S.A. e suas comissões, de acordo com o estabelecido em seus estatutos sociais e no regulamento do Conselho Administrativo, são os órgãos máximos de decisão de acompanhamento no que diz respeito a gestão e controle da prevenção de crime financeiro, exceto temas reservados à competência da assembleia geral de acionistas.

O Conselho de Administração é o órgão máximo no seu âmbito.

O Conselho de Administração é responsável por:

- Adoção das Políticas Corporativas;
- Supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos de LD/FT, incluindo a execução das ações e medidas que sejam consequências dos informes ou atuações da inspeção das autoridades de supervisão e controle, assim como aos das funções de controle interno e garantia.

Corresponde ao órgão de supervisão de riscos (Comitê de Riscos do Conselho de Administração) as seguintes responsabilidades:

- Apoiar e assessorar o Conselho nas definições e avaliações das políticas mencionadas nesta política;
- Dar assistência ao Conselho na supervisão de sua aplicação e na análise do ajuste do perfil de risco;
- Acompanhar e avaliar as propostas normativas e novidades regulatórias que acarretam alguma aplicação e as possíveis consequências para o Grupo.

Corresponde ao órgão de supervisão de auditoria (Comitê de Auditoria do Conselho Administrativo) as seguintes responsabilidades:

- Supervisionar a eficácia dos controles internos, revisando periodicamente com a finalidade de identificar, gerir e solucionar adequadamente os principais riscos.

Adicionalmente, o Santander Brasil deve estabelecer uma governança apropriada para garantir a correta gestão e controle dos programas de LD/FT, sanções e riscos associados.